



## Estatuto

Aprovado pela Assembleia Geral fundadora em 1º de julho de 2009

Com revisões aprovadas pela Assembléia Geral em 10 de junho de 2010

### Conteúdo

Artigo 1 Nome e Personalidade Jurídica	2
Artigo 2 Sede	2
Artigo 3 Missão e Beneficiários	2
Artigo 4 Finanças	2
Artigo 5 Associação	2
Artigo 6 Órgãos	5
Artigo 7 Assembleia Geral	5
Artigo 8 Conselho	7
Artigo 9 Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário da Associação	9
Artigo 10 Comitê Consultivo	9
Artigo 11 Diretor Executivo e Secretaria	10
Artigo 12 Processo de Gestão de Controvérsias	10
Artigo 13 Assinatura	10
Artigo 14 Dissolução	10
Artigo 15 Idioma	10



## **Artigo 1 Nome e Personalidade Jurídica**

- 1.1. Uma Associação denominada “Better Cotton Initiative” (BCI), referida neste Estatuto como “a Associação”, foi constituída de acordo com o artigo 60 e subsequentes do Código Civil Suíço.
- 1.2. A Better Cotton Initiative é uma entidade jurídica de acordo com a Lei Suíça.

## **Artigo 2 Sede**

- 2.1. De acordo com o artigo 56 do Código Civil Suíço, a sede da Associação localiza-se onde a empresa é administrada.
- 2.2. A BCI operará internacionalmente.

## **Artigo 3 Missão e Beneficiários**

- 3.1. A Better Cotton Initiative (BCI) tem o objetivo de melhorar a produção mundial de algodão para os produtores, o meio em que é cultivado e o futuro do setor.
- 3.2. Os beneficiários da BCI são cotonicultores, trabalhadores em culturas de algodão, comunidades de cultivo de algodão e o meio ambiente.
- 3.3. Os objetivos da Associação não têm fins lucrativos.

## **Artigo 4 Finanças**

### Recursos Financeiros

- 4.1. Os recursos da Associação podem derivar das seguintes fontes:
  - 4.1.1. Taxas de Associação;
  - 4.1.2. Doações e legados;
  - 4.1.3. Patrocínios;
  - 4.1.4. Fontes públicas e privadas;
  - 4.1.5. Qualquer outro recurso autorizado por lei.
- 4.2. A verba deve ser utilizada de acordo com a missão da Associação.

### Ano fiscal

- 4.3. O ano fiscal começará no dia 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

### Auditor

- 4.4. Um Auditor independente indicado pelo Conselho examinará a contabilidade da Associação anualmente. Se a BCI estiver em conformidade com o Artigo 69b (1 e 2) do Código Civil Suíço, um auditor qualificado deve ser eleito pela Assembleia Geral.

## **Responsabilidade**

- 4.5. Para quaisquer reclamações, a Associação tem responsabilidade apenas com seus ativos. Nenhum membro terá responsabilidade pessoal por quaisquer obrigações da Associação.

## **Artigo 5 Associação**

### Qualificações para Associação

- 5.1. Uma organização se qualifica para membro da Associação quando:
  - 5.1.1. é legalmente registrada
  - 5.1.2. encontra-se em uma das categorias listadas no artigo 5.2;
  - 5.1.3. candidatou-se para associação conforme disposto nos artigos 5.6.1 a 5.6.6;



5.1.4 foi aprovada para associação pelo Conselho.

### **Categorias de associação**

5.2. Os membros da Associação se categorizam como segue:

5.2.1. Produtores: qualquer organização envolvida com produtores de algodão ou que queira representá-los.

5.2.2. Fornecedores e Fabricantes: qualquer organização com atividades com fins lucrativos em qualquer setor da cadeia de abastecimento do algodão, além das portas da fazenda e antes da venda no varejo, desde a compra, venda e financiamento até o processamento.

5.2.3. Varejistas e Marcas: qualquer organização com fins lucrativos que venda mercadorias ou commodities diretamente a consumidores.

5.2.4. Sociedade Civil: qualquer organização com atividades sem fins lucrativos relacionadas à cadeia de fornecimento de algodão.

5.2.5. Membros Associados: qualquer organização que

- a. tenha um acordo com a Associação, mas não se encontre nas categorias 5.2.1 a 5.2.4; ou
- b. represente os interesses das organizações conforme definido em 5.2.2, 5.2.3 e 5.2.4.

5.3. O Conselho pode determinar subcategorias às categorias conforme definido no artigo 5.2 para fins de estrutura de taxas de associação e princípios de participação.

### **Benefícios e direitos de associação**

5.4.1. Os benefícios de Associação incluirão:

- a. aprendizagem sobre a produção de Better Cotton e recebimento de atualizações sobre a Associação e suas atividades;
- b. outros benefícios não comerciais conforme determinado pelo Conselho.

5.4.2. Os direitos vinculados à associação incluem:

- a. o direito de participar e votar na Assembleia Geral;
- b. outros direitos não comerciais conforme determinado pelo Conselho.

### **Compromissos e obrigações dos membros**

5.5.1. Todos os membros se comprometerão por escrito a apoiar e contribuir com a missão da Associação, e compartilhar conhecimentos e experiências relevantes, de acordo com a política antitruste da Associação.

5.5.2. Todos os membros agirão de acordo com os princípios de participação aplicáveis a sua categoria ou subcategoria, conforme determinado pelo Conselho.

### **Candidatura para Associação**

5.6.1. Uma candidatura a membro da Associação deve:

- a. ser por escrito na forma disponibilizada pela Associação;
- b. ser apresentada ao Secretário da Associação.

5.6.2. Assim que for praticável, após a recepção de uma candidatura, o Secretário deve encaminhar a candidatura aos membros da Associação, que terão pelo menos 15 dias para dar sua opinião sobre a mesma.

5.6.3. Assim que for praticável, após o término do período para comentários, ao qual se refere no artigo 5.6.2, o Secretário da Associação encaminhará a candidatura ao Conselho, juntamente a qualquer



comentário recebido, para consideração do Conselho.

5.6.4. O Conselho determinará a aprovação ou não da candidatura em sua próxima reunião. O Conselho não recusará candidaturas por quaisquer razões anticompetitivas.

5.6.5 Assim que for praticável, após a determinação do Conselho de acordo com o artigo 5.6.4, o Secretário da Associação deve:

- a. notificar o nomeado, por escrito, sobre a determinação do Conselho; e
- b. se o Conselho tiver aprovado a indicação, requerer ao nomeado o pagamento da taxa de associação conforme determinado na estrutura de taxas de associação.

5.6.6. Períodos e prazos específicos para o processo aos quais se referem os artigos 5.6.2 a 5.6.5 podem ser decididos pelo Conselho.

#### **Taxas de Associação**

5.7.1. Todos os membros devem pagar, anualmente, uma taxa de associação de acordo com a estrutura de taxas definida pelo Conselho.

5.7.2. A estrutura de taxas de associação determinará:

- a. a escala determinante do valor da taxa para cada categoria de associação;
- b. os prazos para pagamento das taxas de associação;
- c. as regras e prazos para obter uma redução ou isenção de taxas de associação.

5.7.3. A estrutura de taxas de associação será determinada e aprovada pelo Conselho.

5.7.4. As taxas de associação não são reembolsáveis.

#### **Término da Associação**

5.8. Um membro deixa de pertencer à Associação se:

5.8.1. tornar-se insolvente, for liquidado ou dissolvido; ou

5.8.2. desistir da associação por notificação escrita ao Conselho com um prazo de notificação de pelo menos seis meses.

5.8.3. for excluído da Associação.

#### **Exclusão da Associação**

5.9. Um membro pode ser excluído quando:

5.9.1. o Conselho determinar que:

- a. o membro já não satisfaz a definição especificada no artigo 5.2 em sua categoria de associação, ou
- b. o membro tiver violado qualquer dos artigos 5.5.1, 5.5.2 ou 5.7.1
- c. o membro prejudicar os interesses ou a reputação da Associação.

5.9.2. desde que o Conselho tenha dado ao membro notificação por escrito da exclusão, com pelo menos 30 dias de antecedência da mesma, descrevendo os fundamentos para tal, e tenha permitido ao membro que submetesse uma declaração por escrito das razões que desqualifiquem sua exclusão. Esta deve ser submetida antes da data proposta para a exclusão.

5.9.3. A decisão do Conselho pela exclusão ou não do membro é final.

#### **Direito à Associação**

5.10 Um direito ou obrigação que uma organização tem por ser um membro da Associação:



- 5.10.1. não pode ser transferido ou transmitido a outra organização; e
- 5.10.2. cessa com o término da associação à organização.

## **Artigo 6 Órgãos**

- 6.1. A Associação consistirá, pelo menos, dos órgãos a seguir:
  - a. Assembleia Geral;
  - b. Conselho;
  - c. Comitê Consultivo;
- 6.2. O Conselho decidirá sobre a criação de qualquer órgão adicional ou grupo operacional conforme necessário para realizar a missão da Associação.

## **Artigo 7 Assembleia Geral**

### **Composição**

- 7.1.1. A Assembleia Geral é composta por todos os membros da Associação.
- 7.1.2. O Presidente da Associação pode convidar observadores para reuniões da Assembleia Geral.

### **Convocação**

- 7.2.1. A Associação deve convocar uma reunião de Assembleia Geral pelo menos a cada três anos.
- 7.2.2. A reunião da Assembleia Geral pode ser:
  - a. física, em que os membros da Associação se reúnem no mesmo local para uma reunião em pessoa; ou
  - b. virtual, em que os membros da Associação realizam a discussão através de meios tecnológicos, tais como uma conferência telefônica, uma videoconferência, uma conferência on-line.
- 7.2.3. O Conselho pode, em tal data, período e local, se aplicável, conforme determinado, a sua discricção, convocar uma reunião da Assembleia Geral.
- 7.2.4. O Conselho deve, mediante requisição por escrito de pelo menos um quinto dos membros da Associação, de acordo com o artigo 7.2.5, convocar uma reunião da Assembleia Geral no prazo de 45 dias.
- 7.2.5. Um requerimento de um quinto do total de membros para uma reunião da Assembleia Geral deve:
  - a. ser apresentado por escrito;
  - b. determinar a finalidade ou finalidades da reunião;
  - c. ser assinada pelos membros responsáveis pelo requerimento;
  - d. ser apresentada ao Presidente da Associação; e
  - e. consistir dos documentos de sustentação, todos assinados por um ou mais membros responsáveis pelo requerimento.

### **Notificação**

- 7.3.1. O Conselho notificará por escrito cada membro, especificando a data, o horário e o local, se aplicável, e uma minuta da pauta da reunião:
  - a. no caso de uma reunião física, pelo menos 90 dias antes da data fixada para a reunião da Assembleia Geral; ou
  - b. no caso de uma reunião virtual, pelo menos 15 dias antes da data fixada para a reunião da



#### Assembleia Geral.

7.3.2. O Conselho enviará aos membros documentos de sustentação e uma pauta detalhada da reunião, pelo menos:

- a. 15 dias antes da data da reunião no caso de uma reunião física; e
- b. 10 dias antes da data da reunião no caso de uma reunião virtual

7.3.3. 10% dos membros de uma categoria podem requerer, de acordo com o artigo 7.3.4., a adição de um item para discussão ou decisão à pauta da reunião da Assembleia Geral.

7.3.4. Qualquer requerimento feito de acordo com o artigo 7.3.3. deve

- a. ser apresentado por escrito;
- b. ser assinado pelos membros requerentes;
- c. ser apresentado ao Secretário da Associação:
  - i. no caso de uma reunião física, pelo menos 60 dias antes da data da reunião, e
  - ii. no caso de uma reunião virtual, pelo menos 30 dias antes da data da reunião.
- d. consistir dos documentos de sustentação adequados.

#### Procedimento

7.4.1. As reuniões da Assembleia Geral são restritas aos tópicos da pauta da reunião, que o conselho antitruste revisará antes, e será realizada de acordo com a política antitruste da Associação.

7.4.2. O Presidente da Associação dirige as reuniões da Assembleia Geral, a menos que decidido de outra forma pelo Presidente da Associação.

7.4.3. Nenhuma decisão ou eleição deve ser feita em uma reunião da Assembleia Geral a menos que um quórum de membros, conforme determinado no artigo 7.4.4, esteja presente no momento em que a reunião esteja considerando aquele item.

7.4.4. Pelo menos 10% dos membros de cada categoria, presentes na reunião ou representados, de acordo com os artigos 7.4.5 e 7.4.6, constituem um quórum para a Assembleia Geral.

7.4.5. Uma procuração por escrito deve ser encaminhada ao Secretário da Associação pelo menos 10 dias antes da data da reunião da Assembleia Geral.

7.4.6. Um membro pode ter até cinco procurações de outros membros da mesma categoria.

#### Eleição dos Membros do Conselho

7.5.1. A Assembleia Geral elege até 12 membros do Conselho das categorias de associação relevantes, em conformidade com o artigo 8.1.2.a., por um sistema de votação de pluralidade (os candidatos com mais voto são eleitos) e por votação secreta.

7.5.2. No caso de empate entre dois ou mais candidatos em uma categoria de associação, os membros desta categoria votarão novamente para os candidatos envolvidos no empate.

7.5.3. Se após a nova votação, de acordo com o Artigo 7.5.2, ainda houver empate entre dois ou mais candidatos em uma categoria de associação, uma outra votação será realizada, apenas com aqueles membros pertencentes às categorias não empatadas, que são elegíveis para nova votação dos candidatos envolvidos no empate.

7.5.4. Se após a nova votação, de acordo com o Artigo 7.5.3 ainda houver empate entre dois ou mais candidatos em uma categoria de associação, o Presidente, o Vice-presidente e o Tesoureiro da Associação farão nova votação dos candidatos envolvidos no empate.



## Tomada de Decisões

- 7.6.1 A Assembleia Geral tomará decisões por consenso (ausência de oposição sustentada).
- 7.6.2. Se a Assembleia Geral não conseguir obter consenso, uma maioria dupla será necessária para a Assembleia Geral tomar uma decisão:
- uma maioria simples de todos os membros presentes ou representados por um procurador; e
  - 30% de todos os membros presentes ou representados por um procurador em cada categoria.
- 7.6.3. No caso de uma deliberação da dissolução da Associação, uma maioria de dois terços dos membros presentes ou representados por um procurador e uma maioria simples dos membros presentes e representados por um procurador são requeridas em cada categoria.
- 7.6.4. As decisões da Assembleia Geral tornam-se públicas.

## Poderes

- 7.7.1. A Assembleia Geral é a autoridade máxima da Associação.
- 7.7.2. A Assembleia Geral delega atividades operacionais e tomada de decisões estratégicas ao Conselho.
- 7.7.3. A Assembleia Geral:
- elegerá seus representantes para o Conselho de acordo com os artigos 8.1.2.a. e 8.1.3;
  - receberá relatórios financeiros e de atividade anuais do Conselho;
  - receberá relatórios de atividade de outros órgãos conforme determinado pelo Conselho;
  - considerará e decidirá sobre quaisquer propostas apresentadas à Assembleia Geral pelo Conselho ou outro órgão;
  - aprovará qualquer revisão deste Estatuto;
  - decidirá sobre a dissolução da Associação.

## Artigo 8 Conselho

### Composição

- 8.1.1. Com referência ao Artigo 69 do Código Civil Suíço, a Associação tem um Conselho para agir em seu nome por delegação da Assembleia Geral.
- 8.1.2. O Conselho consistirá de:
- até 12 organizações eleitas pela Assembleia Geral por três anos, renováveis uma vez consecutivamente conforme disposto nos termos do Artigo 8.1.3.;
  - até 3 pessoas indicadas por aqueles membros do Conselho que foram eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o artigo 8.1.2.a.
- 8.1.3. Os membros do Conselho, eleitos pela Assembleia Geral, conforme disposto no Artigo 8.1.2.a. consistirá de:
- até 3 representantes da categoria Produtores, conforme disposto no Artigo 5.2.1.;
  - até 3 representantes da categoria Fornecedores e Fabricantes, conforme disposto no Artigo 5.2.2.;
  - até 3 representantes da categoria Varejistas e Marcas, conforme disposto no Artigo 5.2.3.;
  - até 3 representantes da categoria Sociedade Civil, conforme disposto no Artigo 5.2.4.



8.1.4. O Diretor Executivo da Associação, conforme disposto no Artigo 11.1.1., servirá como um membro ex-offício do Conselho, sem direito a voto.

8.1.5. O Presidente da Associação pode convidar observadores, sem direito de voto, a participar de reuniões do Conselho.

8.1.6. Se houver vacância de uma ou mais cadeiras no Conselho, seus membros podem cooptar representantes adicionais da categoria em questão para participarem do Conselho até o final do mandato dos atuais membros do Conselho.

8.1.7. Os membros do Conselho não receberão nenhum tipo de remuneração financeira pelas atividades realizadas como membros do Conselho.

### **Convocação e notificação**

8.2.1. O Conselho se reunirá, pelo menos, duas vezes por ano, seja em pessoa ou virtualmente.

8.2.2. O Presidente da Associação convocará as reuniões do Conselho.

8.2.3. O Presidente da Associação convocará reuniões do Conselho mediante solicitação de um dos membros do Conselho.

8.2.4. O Presidente da Associação convocará uma reunião do Conselho com uma notificação prévia para a mesma conforme determinado pelo Regulamento do Conselho.

8.2.5. Um ou mais membros do Conselho que queiram adicionar um item para discussão ou decisão à pauta de reuniões devem, assim que possível, solicitar ao Presidente da Associação a inclusão do item na pauta.

### **Tomada de Decisões**

8.3.1. Nenhuma decisão será tomada pelo Conselho a menos que haja quórum, conforme definido no Regulamento do Conselho.

8.3.2. O Conselho tomará todas as decisões por consenso (ausência de oposição sustentada).

8.3.3. No caso de o Conselho não conseguir chegar a um consenso, este deve recorrer à votação conforme determinado em seu Regulamento.

8.3.4. As decisões do Conselho devem ser informadas à Assembleia Geral tempestivamente e de modo efetivo em relação a custo, conforme determinado em seu Regulamento.

### **Poderes**

8.4.1. O Conselho é o órgão de tomada de decisões representativo da Associação e com mandato da Assembleia Geral.

8.4.2. A responsabilidade do Conselho é garantir que a Associação tenha uma direção estratégica clara e uma política adequada para cumprir sua missão com sucesso.

8.4.3. O Conselho:

- a. convocará uma reunião de Assembleia Geral pelo menos a cada três anos;
- b. aprovará os Regulamentos do Conselho;
- c. elegerá o Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário da Associação entre seus membros;
- d. endossará o Diretor Executivo da Associação;
- e. indicará os membros do Comitê Consultivo;
- f. indicará um auditor independente para examinar as finanças da Associação anualmente;



- g. estabelecerá qualquer órgão, comitê ou grupo operacional considerado necessário para conquistar a missão da Associação;
- h. decidirá a estratégia de desenvolvimento e implementação;
- i. aprovará o orçamento anual e relatórios de auditoria da Associação;
- j. aprovará a estrutura de taxas de associação e princípios de participação;
- k. aprovará a admissão e exclusão de membros;
- l. aprovará modificações significativas à definição de Better Cotton.
- m. determinará um processo de gestão de controvérsias

8.4.4. O Conselho pode autorizar o Presidente, Vice-presidente, Tesoureiro ou o Diretor Executivo da Associação a executar suas decisões.

8.4.5. Todas as responsabilidades e deveres, assim como procedimentos com referência ao Conselho da Associação, são definidos pelo Regulamento.

## **Artigo 9 Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário da Associação**

### **Presidente da Associação**

9.1.1. O Presidente da Associação é eleito pelo Conselho.

9.1.2. O Presidente da Associação tem um papel fundamental como embaixador interno e externo da Associação:

- a. para garantir que decisões sobre a política sejam apresentadas ao Conselho e consideradas adequadamente;
- b. para desempenhar tarefas definidas e tomar decisões específicas em nome do Conselho;
- c. para aconselhar o Diretor Executivo da Associação.

### **Vice-presidente da Associação**

9.2.1. O Vice-presidente da Associação é eleito pelo Conselho.

9.2.2. É dever do Vice-presidente da Associação assistir o Presidente da Associação em todas as responsabilidades do artigo 9.1.2. mediante solicitação do mesmo.

### **Tesoureiro da Associação**

9.3.1. O Tesoureiro da Associação é eleito pelo Conselho.

9.3.2. É dever do Tesoureiro da Associação:

- a. garantir que todas as somas devidas à Associação sejam coletadas e recebidas e que todos os pagamentos autorizados por ela sejam feitos; e
- b. garantir que a contabilidade e os livros contábeis regulares sejam mantidos para demonstrar as transações financeiras da Associação, incluindo detalhes de todos os recebimentos e despesas conectados com as atividades da Associação.
- c. garantir que um relatório financeiro anual seja enviado ao Conselho acompanhado do orçamento anual para o ano seguinte;
- d. executar tarefas específicas conforme determinadas pelo Conselho.

### **Secretário da Associação**

9.4.1. O Secretário da Associação é eleito pelo Conselho.

9.4.2. O Secretário da Associação garante os procedimentos de comunicação abertos e



transparentes entre os membros e o Conselho da Associação de acordo com este Estatuto.

### **Artigo 10 Comitê Consultivo**

- 10.1. Um Comitê Consultivo deve ser estabelecido pelo Conselho.
- 10.2. O Conselho determinará a composição e função do Comitê Consultivo.

### **Artigo 11 Diretor Executivo e Secretaria**

#### **Diretor Executivo**

- 11.1.1. O Diretor Executivo da Associação deve ser recrutado e indicado pelo Presidente da Associação, em nome do Conselho, para executar as decisões do Conselho.
- 11.1.2. Todas as responsabilidades e deveres, assim como procedimentos com referência ao Diretor Executivo da Associação, não determinados pelo presente Estatuto, serão determinados pelo Conselho, conforme apropriado.

#### **Secretaria**

- 11.2.1. A Secretaria auxiliará o Diretor Executivo da Associação a executar decisões do Conselho.
- 11.2.2. A organização da Secretaria será determinada pelo Diretor Executivo da Associação.
- 11.2.3. Funcionários da Secretaria são indicados pelo Diretor Executivo da Associação.

### **Artigo 12 Gestão de Controvérsias**

- 12.1. Os membros da Associação que fizerem uma reclamação em relação à Associação, ou um ou mais de seus órgãos ou membros, apelarão ao Conselho ou ao órgão de gestão de controvérsias, se houver.
- 12.2. A apresentação de uma reclamação deve
  - 12.2.1. ser por escrito;
  - 12.2.2. ser feita ao Presidente da Associação; e
  - 12.2.3. documentar a natureza da reclamação, conforme apropriado.
- 12.3. O Conselho determinará um processo para administrar controvérsias de forma aberta e transparente.
- 12.4. O Conselho pode estabelecer um órgão de processos de controvérsias.

### **Artigo 13 Assinatura**

O Conselho determina as pessoas autorizadas a assinar pela Associação, assim como seus poderes de assinatura.

### **Artigo 14 Dissolução**

#### **Decisão de dissolução**

- 14.1. A dissolução da Associação pode ser decidida apenas pela Assembleia Geral, de acordo com suas regras para tomada de decisões definidas no Artigo 7.6.3. do presente Estatuto.

#### **Disposição de ativos**

- 14.2. Quando da dissolução, o Conselho, após pagamento ou efetivação de depósito para todas as dívidas da Associação, transferirá os ativos líquidos para uma ou mais organizações Suíças sem fins lucrativos e livre de impostos, que tenham um interesse público semelhante ao da Associação.

### **Artigo 15 Idioma**

A versão em inglês do presente Estatuto é a versão legalmente vinculativa e deve ser considerada como referência no caso de conflito de interpretação com qualquer outra versão.